



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 020/2018

CONTRATO nº 039/2019

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Lagoa da Prata e a empresa **R&S ENGENHARIA EIRELI ME**, de acordo com a Tomada de Preços nº. 020/2018, Processo Licitatório nº. 239/2018.

O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R&S ENGENHARIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.237.082/0001-34 representada neste ato pelo Senhor Ronaldo Custódio Pio, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF sob o nº 029.843.396-65, com sede à Rua José da Costa Gontijo, nº 80 - B. Oliveiras, na cidade de Divinópolis-MG, CEP: 35.502-076, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Edital de Licitação da Tomada de Preços nº. 020/2018 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO, PLANILHA E MEMORIAL DESCRITIVO, DE ACORDO COM OS ANEXOS QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 DIAS.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1- O valor global deste contrato é de **R\$ 70.394,70 (setenta mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta centavos)** apresentado pela Contratada na Tomada de Preços nº. 20/2018, devidamente homologado e aprovado pela Contratante.

2.2 - O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, após cada medição, precedido de Relatório de Recebimento do Serviço, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ainda emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata. As empresas que emitirem nota fiscal eletrônica deverão enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br. O pagamento será efetuado somente após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 – Os valores contratuais terão seus preços reajustados a cada período de 12 (doze), meses, com base no IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo), calculado pelo IBGE (instituto brasileiro de geografia e estatística). Na falta deste a CONTRATANTE, adotara outro índice que venha a ser regulamentado pelo Governo Federal.

3.1.1 – Será considerado para efeito de reajuste a data da apresentação da proposta.

3.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, a contar do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DA CONTRATADA:

5.1.1 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer ocorrência que impeça a execução do contrato;

5.1.2 - Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

5.1.3 - Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, atendendo satisfatoriamente e qualitativamente a necessidade da Contratante.

5.1.4 - Assumir seus atos com comprometimento às metas e aos prazos estabelecidos.

5.1.5 - Agir com honestidade e transparência através do comprometimento com a verdade e os princípios éticos.

5.1.6 - Atender, de forma pró-ativa ágil, versátil, com resolutividade.

5.1.7 - Convergir todos os esforços e recursos no sentido de atingir as metas estabelecidas com segurança e presteza.

5.1.8 - Entregar o serviço de acordo com as especificações deste Contrato, do Edital e seus anexos. As especificações que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 020/2018**

5.1.9 - Não realizar cobrança ou aceitar recebimento de qualquer adicional, taxa ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

5.1.10 - Responsabilizar-se por todos os danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da prestação dos serviços

5.1.11 - Dar ciência à Contratante dos empregados que manusearem documentos e pastas da Prefeitura, sobre o cuidado no deslocamento e guarda e com o sigilo das informações ali contidas (quando necessário), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

5.1.12 - Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados, tanto aos prédios, quanto aos pertences da CONTRATANTE ou de Terceiros, mesmo que dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou omissão, cabendo-lhes, após o ocorrido, a restauração, recuperação, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.1.13 - Arcar com todas as despesas relativas a realização do serviço objeto deste processo, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais de seus funcionários

5.1.14 - Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos e gerados, em razão dos serviços.

5.1.15 - Apresentar todos os documentos exigidos em lei durante a vigência deste Contrato.

5.1.16 - Manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas pelo Edital

5.1.17 - Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente. O empregado substituto deverá ter a mesma formação do substituído e ser previamente treinado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para realizar a adequada substituição.

5.1.18 - Assumir inteira responsabilidade pela supervisão de seus funcionários, não se fazendo necessário qualquer manifestação da CONTRATANTE sobre a sua requisição, bem como, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela execução dos referidos serviços.

5.1.19 - Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.1.20 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação pertinente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos por força de Lei.

5.1.21 - Apresentar à CONTRATANTE, sempre que exigido, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

5.1.22 - Arcar com todos os pagamentos, encargos sociais e benefícios previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE, apresentando mensalmente ao Fiscal a comprovação do recolhimento do FGTS, INSS e demais tributos devidos, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

5.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.

5.1.24 - O licitante vencedor se comprometerá a manter a sua documentação atualizada durante a vigência do Processo Licitatório (até o último pagamento) e enviá-la ao Setor de Compras da Prefeitura, sob pena de suspensão de pagamento e ainda a apresentar a ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA), junto ao CREA ou CAU acompanhados de Certidões de Acervo Técnico – CAT, específica para a obra referida no Atestado, para que se possa iniciar os serviços licitados. Durante o período de garantia, prestar assistência técnica nos equipamentos, periféricos, inclusive do sistema operacional, com reposição de peças, se necessário.

5.1.25 - A empresa vencedora deverá manter durante a execução do objeto e no local da realização do mesmo os seguintes documentos:

- a) cópia do contrato;
- b) livro de ocorrências de execução do objeto;
- c) ato de designação do responsável pela fiscalização;
- d) anotação de responsabilidade técnica;
- e) ordem de serviço;
- f) registro das alterações ocorridas durante a execução;
- g) especificações técnicas e planilha de serviços;
- h) relação dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;

A licitante vencedora deverá ainda:

5.1.26 - Cumprir estritamente as normas e recomendações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), dos órgãos ambientais, de segurança do trabalho, na execução dos serviços;

5.1.27 - Fazer uso de todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, necessários para assegurar a plena execução dos serviços objeto desta contratação, dentro dos padrões de qualidade exigíveis, sendo estes de inteira responsabilidade da licitante vencedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 020/2018**

5.1.28 - Manter os equipamentos e ferramentas em perfeitas condições de uso, especialmente as máquinas e o veículo de transporte dos funcionários, de forma a evitar acidentes de trabalho e atraso na execução dos serviços respectivamente, assegurando os resultados esperados;

5.1.29 - Substituir imediatamente os equipamentos por outros de características idênticas quando os mesmos por qualquer defeito técnico estiverem prejudicando a perfeita execução dos serviços;

5.1.30 - A **CONTRATADA** responderá pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos** pela solidez e segurança da obra realizada, prazo este contado do recebimento definitivo da obra pela Prefeitura Municipal.

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;

5.2.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos termos da cláusula segunda deste contrato;

5.2.3 - Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

5.2.4 - Fornecer a Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

5.2.5 - Notificar a licitante, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da ata de registro de preços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.2.6 - Exercer a fiscalização dos serviços prestados e registrar as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, o qual será enviado em cópia à Contratada, para proceder à imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2.7 - Conferir no ato da entrega os relatórios de produção expedidos pela Contratada.

5.2.8 - Efetuar as medições dos serviços e/ou obras executados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

11.02.15.451.1102.4.059.4.4.90.51.0100

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, em **até 60 (sessenta) dias**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da assinatura do contrato.

7.2 - O Município reserva-se o direito de não receber a obra em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e as suas expensas, objeto(s) em que se verifiquem irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. O presente contrato rege-se basicamente pelo PRC - 239/2018, e pelas normas consubstanciadas na Lei 8666/93 e suas alterações e demais normas do Direito Público, no que couber.

8.2. O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no artigo 77 e seguintes da Lei 8666/93.

8.3. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor do contrato para o descumprimento ou atraso na prestação dos serviços, até o limite de 20 dias, caracterizando inexecução parcial;

b) Advertência escrita;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 - Caso venha a desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 020/2018**

05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo. Das decisões relacionadas com esta Cláusula caberão recursos conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

9.3 - Os recursos deverão ser dirigidos à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido.

9.4 - A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.5 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

9.6 - O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.7 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.8 - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste Contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista neste edital;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação dos serviços;
- c) se a Contratada paralisar os serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativas devidamente aceitas pelas unidades fiscalizadoras do Contrato;
- d) Houver reclamações e desaprovação, pelas unidades fiscalizadoras do Contrato, quanto à qualidade dos serviços prestados;
- e) No caso de falência da Contratada.

10.2. Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas ou danos causados à Administração Municipal de Lagoa da Prata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

É responsável pela fiscalização da execução deste instrumento o Secretário/Ordenador de Despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato, bem como a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata como o competente para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por motivo de força maior e dar-se-á por iniciativa e a juízo da Contratante.

14.2. Poderá a Administração rescindir o presente Contrato, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba a Contratada direito a indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

14.3. Fazem parte integrante ao presente Contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as normas contidas na lei 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Lagoa da Prata, 12 de fevereiro de 2019.


**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
CONTRATANTE**


R&S ENGENHARIA EIRELI ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA -
Edital de Licitação – Tomada de Preços nº. 020/2018

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: